

01 2015 2904 6039 0000



REGISTRADO	
N.º 9361	Ano 2015
Livro 65	Fl. 37

Contrato de prestação de serviço técnicos de informática e informação destinados ao processamento de dados e tratamento de informações que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

Solicitação: 150201
Data: 01/23/15

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**, com sede na Av. Presidente Carlos Luz, 1275, Bairro Caiçara, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.239.038/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Lauro Nogueira Terror, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.087.584/15-60, à Dispensa de licitação n.º 116/15, praticada com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de informática e informação compreendendo serviços técnicos de infraestrutura, atendimento aos usuários, desenvolvimento e sustentação de sistemas e suporte técnico aos links utilizados pela Contratante para suportar acesso e gestão aos semáforos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é R\$ 501.265,20 (quinhentos e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), que será pago em 4 (quatro) parcelas iguais.

4.2. No valor acima estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas e demais custos/despesas diretas e indiretas, e constituirá na única remuneração pela prestação do serviço contratado, durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140014, Centro de Custo 11030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 0307, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.





Contrato de prestação de serviço técnicos de informática e informação destinados ao processamento de dados e tratamento de informações que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.





Contrato de prestação de serviço técnicos de informática e informação destinados ao processamento de dados e tratamento de informações que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:





Contrato de prestação de serviço técnicos de informática e informação destinados ao processamento de dados e tratamento de informações que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade





Contrato de prestação de serviço técnicos de informática e informação destinados ao processamento de dados e tratamento de informações que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

José Lauro Nogueira Terror
Diretor Presidente
PRODABEL

Francisco Afonso Mansilha da Silva
Diretor de Infraestrutura
DIE- PE - PRODABEL

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
CPF: Diretor de Administração e Recursos Humanos





OF. DIE/029/2015

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2015

Prezado Senhor,

Vimos por intermédio desta, apresentar nossa proposta de preços para a prestação de serviços cujos preços, estão abaixo discriminados, levando em consideração o teto máximo para um período de 04 meses de R\$ 501.265,20 (quinhentos e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

l) Pacote de acesso e uso padronizado da RMI/Internet, conforme aspectos de sigilo e segurança da informação e comunicação do Município:

Tipo	Valor unitário
1. Serviços de Tecnologia, Informação e Comunicação compreendendo, via RMI: 2. Acesso aos Sistemas no Datacenter da CONTRATADA, principalmente as informações do fluxo da Cessão de Ativos dos Direitos Creditórios das Debentures implementados no Sistema Siatu, informações e mapas de georeferenciamento, dentre outros de interesse da CONTRATANTE ⁽²⁾ 3. Acesso à RMI; 4. Acesso à Internet; 5. Utilização dos links de comunicação da RMI; 6. Acesso ao portal de especificação técnica; 7. Monitoração de uso e acessos da RMI/Internet; 8. Segurança da Informação trafegada; 9. Gestão de serviços operacionais; 10. Utilização do Call Center para registro e acompanhamento de solicitações à CONTRATADA; 11. Franquia por 04 meses a partir da assinatura do contrato para atendimento aos seguintes itens:	R\$ 125.316,30 (Valor estimado Mensal) ⁽¹⁾

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte

S/A

Av. Presidente Carlos Luz, 1275, 3º andar, sl. 312 – Caiçara – Telefone: (31) 3277-7531
CEP: 31.230-000 – Belo Horizonte – MG - Brasil



- 50 atendimentos *in-loco*, mediante solicitação da Contratante, referente à manutenção preventiva e corretiva, de Desktops e Periféricos (equipamentos de uso da Contratante, registrados e conectados a RMI) garantindo-se a continuidade e estabilidade do fluxo operacional da Cessão de Ativos dos Direitos Creditórios para acesso, via RMI, de usuários ao Sistema Siatu e aos serviços e informações municipais previstos no estatuto da CONTRATANTE.

- instalação de 5 pontos de rede lógicos no local da sede da CONTRATANTE

Nota(1): Os serviços de apoio técnico comercial do gerente de relacionamento estão inclusos no preço deste item.

Nota(2): Para uso dos sistemas acessados através da RMI faz-se necessária a autorização pelos respectivos gestores dos sistemas da Prodabel e na PBH.

II) Serviços técnicos que demandem especificidades no uso da RMI e acesso às soluções da CONTRATADA ou do Município não definidos nos itens anteriores. Nestes casos, poderão ser ofertados sob demanda e contra a apresentação de proposta técnica e comercial.

CONDIÇÕES GERAIS:

- O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante as faturas emitidas pela Prodabel e quitadas integralmente em até 10 (dez) dias úteis.
- O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na **conta corrente nº 10593-7 da Agência nº 1615-2**, creditando no **Banco do Brasil: 001**.
- Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- As homologações de serviços prestados e soluções entregues, por autorização de fornecimento, deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da sua entrega pela Prodabel. Não havendo pronunciamento por parte da BHTRANS e decorrido o prazo de homologação, a Prodabel emitirá a fatura correspondente e a BHTRANS se obrigará a realização do pagamento no mês correspondente ao seu vencimento.

PRODABEL

2

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte

S/A

Av. Presidente Carlos Luz, 1275, 3º andar, sl. 312 – Caiçara – Telefone: (31) 3277-7531
CEP: 31.230-000 – Belo Horizonte – MG - Brasil



- Os serviços e soluções solicitados pela BHTRANS deverão ter o seu escopo e os requisitos de negócio de forma completa com prazos previstos de entrega pré-estabelecidos.
- O prazo de entrega dos serviços/demandas dependerá de vários fatores, descritos a seguir:
 - qualificação da demanda/serviço;
 - complexidade do atendimento;
 - estimativa de esforço elaborada através de métrica pré-definida, por tipo de atividade e serviço;
 - definição de prioridades;
 - disponibilidade de mão-de-obra para execução do serviço pela CONTRATADA;
 - deliberação prévia com aprovação pela CONTRATANTE para fornecimento do serviço, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA para determinada demanda.

Demais formalidades poderão constar do contrato a ser celebrado.

Atenciosamente,

Francisco Afonso Mansilha da Silva
Diretor de Infraestrutura

Ilmo Sr.

Ramon Victor César
Diretor Presidente da BHTRANS S/A

PRODABEL

3

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte

S/A

Av. Presidente Carlos Luz, 1275, 3º andar, sl. 312 – Caiçara – Telefone: (31) 3277-7531
CEP: 31.230-000 – Belo Horizonte – MG - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 3 de Setembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4879

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2356/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: J. Plus Comércio e Distribuição Ltda.

Objeto: Aquisição de café – Lote 1.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 06/2015.

Vigência: 31/08/2015 a 31/12/2015.

Valor: R\$ 40.950,00.

Extrato do Contrato n.º 2361/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática e informação compreendendo serviços técnicos de infraestrutura, atendimento aos usuários, desenvolvimento e sustentação de sistemas e suporte técnico aos links, utilizados pela Contratante para suportar acesso e gestão aos semáforos.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31/08/2015 30/12/2015.

Valor: R\$ 501.265,20.

Extrato do Contrato n.º 2362/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Otis Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 02 elevadores e 4 escadas rolantes da marca Otis, incluindo a substituição de peças para os equipamentos localizados na Estação Vilarinho.

Fundamentação Legal: Art 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: 19/08/2015 a 18/08/2016.

Valor: R\$ 77.280,00.